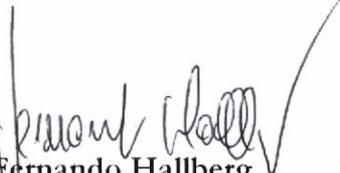


REQUERIMENTO Nº 330, DE 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

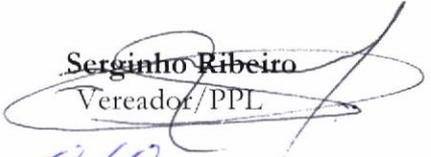
REQUEREMOS nos termos que regem o art. 10 da Resolução nº 8, de 2016, após deliberação legislativa, a convocação de audiência pública a ser realizada no Plenário Legislativo da Câmara Municipal de Cascavel, para debater com a população e com os segmentos organizados da sociedade, a moralidade, a viabilidade, a prioridade e a necessidade de o Poder Executivo Municipal, efetuar a contratação de operação de crédito, no montante de aproximadamente R\$ 28.000.000,00 (vinte oito milhões de reais), com a finalidade de adquirir (comprar) a atual estrutura onde se encontra sediado a Empresa Atacado Liderança de Tecidos e Confecções Eireli, para fins de abrigar o novo Centro de Convenções e Eventos do Município de Cascavel.

A audiência pública terá a data e o horário de início e de conclusão, definidos e baixados no ato convocatório.

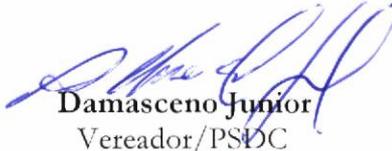
  
**Fernando Hallberg**  
Vereador/PPL

  
**Pedro Sampaio**  
Vereador/PSDB

É o que Requer. Sala das Sessões.  
Cascavel, 25 de junho de 2018.

  
**Serginho Ribeiro**  
Vereador/PPL

  
**Policial Madril**  
Vereador/PMB

  
**Damasceno Junior**  
Vereador/PSDC

### Justificação

A proposta legislativa busca saber da população se é viável e aceita que o Poder Público Municipal de Cascavel, por meio da Prefeitura, venha comprar a antiga sede da Empresa Atacado Liderança, que está em massa falida judicial, para poder abrigar um novo Centro de Eventos para o Município.

Entendemos que o valor a ser aplicado nesta aquisição será de aproximadamente de R\$ 28.000.000,00 que serão adquiridos por meio de operação de crédito junto a Agência de Fomento do Paraná, conforme ata da assembleia geral de credores do dia 21 de junho de 2018, anexa a este requerimento. Ou seja, há nítida intenção de o Poder Público Municipal contratar essa operação de crédito para a compra desse empreendimento.

Há no caso em comento uma necessidade de esta Casa de Leis ouvirem a população de várias formas para saber se essa compra será viável ou não, pois será mais uma despesa que ficará por conta do contribuinte em pagar. Muitas situações devem ser previstas e analisadas nessa aquisição, e uma delas é buscar saber se o montante financeiro a ser gasto realmente condiz com a realidade financeira e econômica por que passa o país e o município de Cascavel.

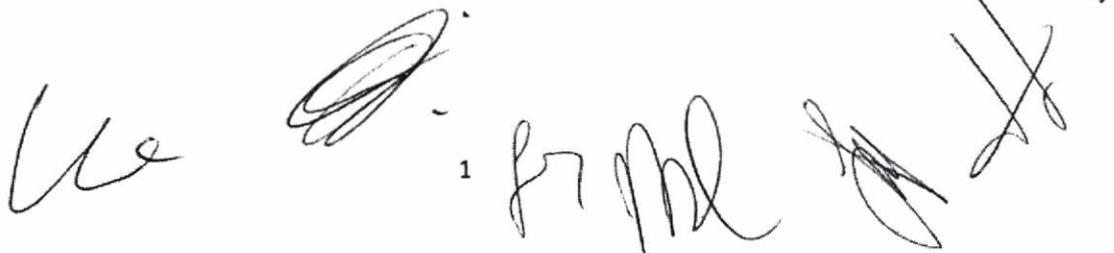


**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – RECUPERAÇÃO**  
**JUDICIAL DE ATACADO LIDERANÇA DE TECIDOS E CONFECÇÕES**  
**EIRELI – 0017785-95.2017.8.16.0021 – 1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL-PR –**  
**2ª CONVOCAÇÃO – 21 DE JUNHO DE 2018**

No dia 21 (vinte e um) de junho de 2018 (dois mil e dezoito), às 13:30 horas, na Avenida Brasil, nº 5929, Centro, Auditório do Hotel Copas Verdes, CEP nº 85.801-000, na cidade de Cascavel-PR, reuniram-se em Assembleia Geral de Credores ("AGC"), os credores da sociedade empresária ATACADO LIDERANÇA DE TECIDOS E CONFECÇÕES EIRELI ("Atacado Liderança" ou "Recuperanda"), em razão de determinação judicial exarada nos autos de Recuperação Judicial nº 0017785-95.2017.8.16.0021, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Cascavel-PR, para deliberarem, nos termos do art. 35, I, da Lei 11.101/2005 ("LRF"), sobre: (i) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial ("PRJ") apresentado pela Recuperanda no seq. 1760.2 dos autos; (ii) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e (iii) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, conforme convocação realizada por edital veiculado no DJe/TJPR no dia 18 (dezoito) de maio de 2018 (dois mil e dezoito), Edição nº 2263 (vinte e dois mil e sessenta e três), nos termos do art. 36 da LRF.

Os credores presentes, devidamente habilitados e em condições de votar, nos termos do art. 37, §§ 3º e 4º da LRF, assinaram a lista de presença durante o período de credenciamento das 12h às 13 horas, que segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Assumiu a presidência da AGC, nos termos do art. 37 da LRF, o Dr. Cleverson Marcel Colombo, OAB/PR nº 27.401, pessoa física responsável pela condução do processo de recuperação judicial (art. 21, parágrafo único, LRF), em nome da Administradora Judicial ("AJ"), Valor Consultores Associados Ltda. ("Valor"), declarando aberta a AGC em 2ª convocação.



1

A AJ convidou qualquer dos credores ou procuradores devidamente constituídos e presentes para secretariar a AGC. Como não houve aceitantes do convite, a AJ indicou como Secretário o Dr. Fábio Roberto Colombo, OAB/PR nº 43.382, que foi aceito pela AGC.

Ato contínuo a AJ passou a fazer verificação dos credores presentes em condição de serem computados no quórum de deliberação, conforme tabela abaixo:

	Créditos relacionados (R\$)	Credores relacionados (n°)	Créditos presentes (R\$)	Credores presentes (n°)	Créditos presentes (%)	Credores presentes (%)
CLASSE I	R\$246.734,98	5	R\$11.755,66	4	4,76%	80,00%
CLASSE II	R\$4.725.263,02	1	R\$4.725.263,02	1	100,00%	100,00%
CLASSE III	R\$12.431.034,90	141	R\$10.404.680,854	59	83,70%	41,84%
CLASSE IV	R\$1.889.571,64	135	R\$719.790,60	33	38,09%	24,44%
	R\$19.292.604,54	282	R\$15.861.490,13	97	82,22%	34,40%

Com observância ao disposto no art. 37, § 2º da LRF, foi declarada pela AJ oficialmente instalada a AGC.

A AJ abriu aos credores manifestação para constituição de Comitê de Credores, sendo que não houve manifestação de interesse, motivo pelo qual não houve a constituição do órgão.

Na sequência, a AJ apresentou os membros da mesa, composta por (i) advogado da Recuperanda, Dr. Ely de Oliveira Faria, OAB/SP nº 201.008; (ii) consultor da Recuperanda, Sr. Marcio Dalé; (iii) o Secretário; e (iv) a própria Administradora Judicial.

A AJ realizou explicação aos credores sobre o funcionamento da assembleia geral de credores e dinâmica de votação, ao final da explicação abriu espaço para perguntas pelos credores, sendo que não houve manifestação.

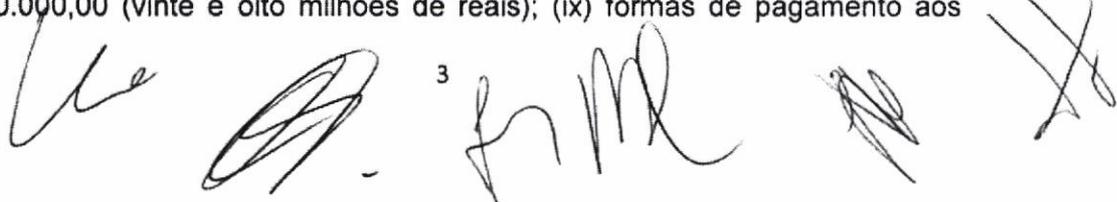
Feitas estas explicações, a AJ concedeu a palavra a Recuperanda, representada pelo Dr. Ely de Oliveira Faria, o qual expôs aos credores (i) as razões da determinação judicial para alteração do PRJ anteriormente apresentado e levado à votação na AGC realizada na data de 03/04/2018; (ii) a alteração introduzida no PRJ juntado no seq. 1760.2, diz respeito a forma de



pagamento aos credores, inclusive das dívidas tributárias da Recuperanda, com os recursos oriundos da alienação do imóvel objeto da matrícula nº 27.690, do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Cascavel – Paraná, ao Município de Cascavel/PR; a necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Credores de autorização para alienação do imóvel ao Município de Cascavel pela quantia de R\$-28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais).

Em razão da presença ao conclave do Secretário de Desenvolvimento do Município de Cascavel, Sr. JOÃO ALBERTO SOARES DE ANDRADE, o Dr. Ely de Oliveira Faria solicitou que comparecesse à frente da mesa dos trabalhos para manifestar/confirmar o interesse do Município na aquisição do imóvel. Dada a palavra ao Sr. Secretário Municipal, este confirmou a proposta de aquisição do imóvel pelo Município de Cascavel/PR, pela quantia de R\$-28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), que será obtida através de empréstimo junto à “Paraná Fomento”, mediante processo administrativo já em curso junto ao Governo do Estado do Paraná. Informou também que após a aprovação pelo Estado, haverá solicitação de autorização de contratação através da elaboração de projeto de lei a ser enviada ao Legislativo Municipal. Questionado sobre o tempo necessário para conclusão dos processos, estimou que o prazo para obtenção dos valores poderá levar de 90 a 120 dias, podendo haver alguma alteração no prazo em razão do período eleitoral.

O consultor da Recuperanda, Sr. Marcio Dalé, projetou e explicou partes do PRJ, as quais tratam sobre: (i) alteração do endereço de operação comercial da Recuperanda; (ii) mudança estratégica para a realização de vendas também no varejo; (iii) realização de reestruturações internas na companhia para redução de custos; (iv) alienação do imóvel da matrícula nº 27.690, do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Cascavel - Paraná; (v) tentativa de alienação em leilão judicial pelo valor mínimo de R\$-28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), conforme exigências previstas no edital judicial; (vi) discriminação das dívidas da Recuperanda, concursais e extraconcursais; (vii) forma de pagamento e deságio aos credores concursais e extraconcursais (inclusive débitos fiscais); (viii) autorização pela Assembleia Geral de Credores para alienação do bem ao Município de Cascavel/PR pelo valor de R\$-28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais); (ix) formas de pagamento aos

 3

credores de cada uma das Classes, tanto na hipótese de sucesso na venda, quanto no insucesso.

Ao final da explanação, o Consultor da Recuperanda foi questionado por alguns credores a respeito do deságio e correção dos créditos nas hipóteses de alienação do imóvel ou no caso de seu insucesso. Neste momento interveio o advogado da Recuperanda, Dr. Ely de Oliveira Faria que esclareceu aos credores as situações em que haverá correção e as especificidades de pagamento a cada uma das Classes de Credores, afirmando que na hipótese de sucesso na venda do imóvel, não serão pagos aos credores das Classes III e IV correções, em razão da possibilidade do pagamento à vista de 60% do crédito, ao passo que na hipótese de prevalecer o pagamento fracionado, serão acrescidos correções e atualizações nos termos do PRJ.

Em razão de questionamentos sobre a forma de aquisição do imóvel pelo Município, foi dada a palavra ao Procurador Geral do Município, Dr. Luciano Braga Cortes, OAB/PR nº 16.726, que esclareceu aos presentes as hipóteses legais para aquisição (desapropriação ou aquisição direta), sendo sugestão do Procurador que à alienação seja realizada através de desapropriação amigável do imóvel, em razão da maior celeridade do procedimento. O Secretário de Desenvolvimento do Município pediu a palavra para esclarecer que a definição do procedimento a ser adotado dependerá das condições exigidas pelo financiador para aquisição e que o contido na Cláusula 3.6 do PRJ atenderia as exigências legais para tanto. Que o Município também tem capacidade de endividamento para tomada dos recursos junto aos órgãos competentes.

Os credores questionaram o Advogado da Recuperanda a respeito do parcelamento dos débitos tributários, o que foi esclarecido que se dará nos termos da Cláusula 6 do PRJ.

A AJ suspendeu os trabalhos por 10 (dez) minutos para os credores deliberarem a respeito do quanto explanado. Ao final do tempo concedido, o advogado do ITAÚ UNIBANCO S.A., solicitou a prorrogação do prazo por mais 10 (dez) minutos, em razão de ter solicitado ao seu constituinte uma posição definitiva sobre seu voto, diante do anteriormente exposto nesta Assembleia, o que restou por concedido.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature with a small '4' above it, and several other initials and scribbles on the right.

Na sequência foi colocada em votação o Plano de Recuperação Judicial apresentado no seq. 1760.2 dos autos, sendo obtido o seguinte quórum de deliberação:

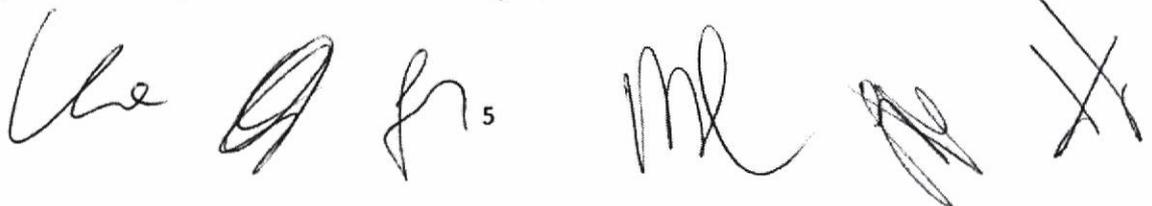
	N. Cabeça		Crédito	
CLASSE I - Votos a Favor	4	100,00%	R\$ 11.755,66	100,00%
CLASSE I - Votos Contra	0	0,00%	R\$ -	0,00%
CLASSE I - Abstenções	0		R\$ -	
CLASSE II - Votos a Favor	1	100,00%	R\$ 4.725.263,02	100,00%
CLASSE II - Votos Contra	0	0,00%	R\$ -	0,00%
CLASSE II - Abstenções	0		R\$ -	
CLASSE III - Votos a Favor	53	89,83%	R\$ 5.916.153,93	56,86%
CLASSE III - Votos Contra	6	10,17%	R\$ 3.254.372,87	43,14%
CLASSE III - Abstenções				
CLASSE IV - Votos a Favor	33	100,00%	R\$ 719.790,60	100,00%
CLASSE IV - Votos Contra	0	0,00%	R\$ -	0,00%
CLASSE IV - Abstenções	0		R\$ -	

Nesse sentido, o PRJ restou aprovado, conforme art. 45 da LRF, e seguirá para apreciação judicial, nos termos do art. 58 da LRF.

Em razão de compromissos previamente agendados e do adiantado da hora, o Sr. Secretário Municipal do Desenvolvimento informou ao AJ que necessitaria se retirar do recinto e que o Procurador Geral do Município firmaria a presente Ata na qualidade de seu representante e do próprio Município.

**Considerações finais e ressalvas:** (i) O credor Caixa Econômica Federal solicitou fosse consignado em ata as seguintes ressalvas: "A CAIXA reserva-se na prerrogativa e no direito de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados; A CAIXA manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens, executar qualquer garantia real contra a Recuperanda, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores"; (ii) O credor Bannrisul apresentou ressalvas por escrito, em documento apartado, as quais seguem anexas à presente ata.

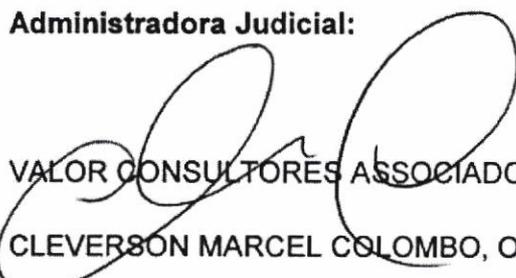
A presente AGC foi integralmente registrada em áudio e vídeo e referido registro será disponibilizado em meio digital ao MM. Juízo da 1ª Vara Cível de



Cascavel-PR, para que todos os credores e demais interessados tenham acesso.

Depois de tudo, a Administradora Judicial promoveu a projeção e leitura desta ata, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada por quem de direito para deliberação judicial. Assim, a AJ declarou encerrados os trabalhos às 16:14 horas.

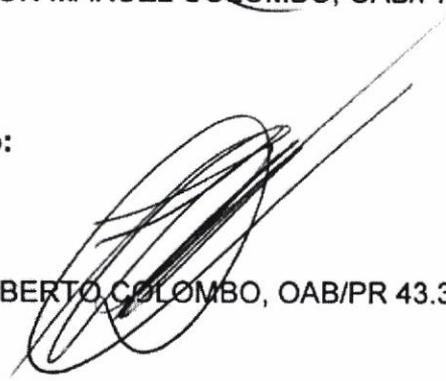
**Administradora Judicial:**



VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

CLEVERSON MARCEL COLOMBO, OAB/PR 27.401

**Secretário:**



FÁBIO ROBERTO COLOMBO, OAB/PR 43.382

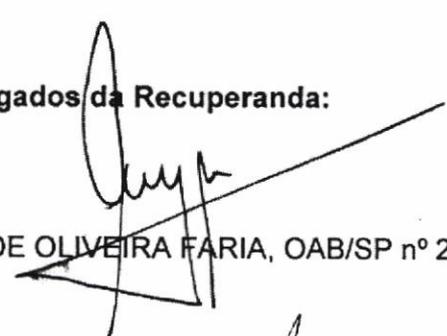
**Representante legal da Recuperanda**



NILTON JOÃO CASAGRANDE

CPF nº 524.914.049-15

**Advogados da Recuperanda:**



ELY DE OLIVEIRA FARIA, OAB/SP nº 201.008



**Credores – Classe I**

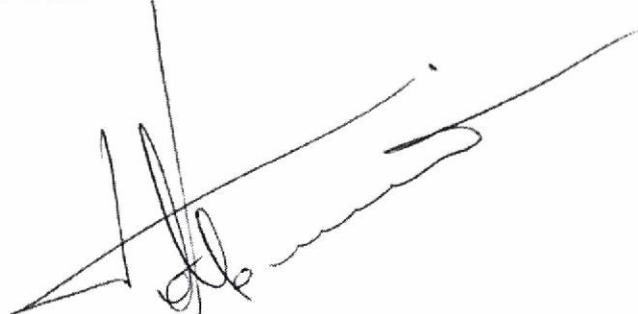


LEONARDO GILIO RANGHETTI, CPF 032.655.229-46

RODRIGO FRANCISCO COSTA SLOMPO, CPF n. 036.639.239-59

JULIO ZANARDI NETO, OAB/SP 274.103

**Credor – Classe II**



BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESTREMO SUL

THIAGO DE FARIA - OAB/PR N. 32.554

[Único credor Classe II relacionado]

**Credores – Classe III**



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

BANDEMIR BERGMANN NETO, CPF Nº 053.620.199-45

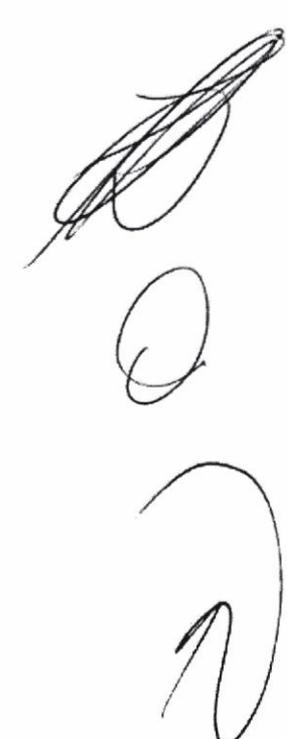


BIVIK CONFECÇÕES LTDA.

JULIO ZANARDI NETO, OAB/SP 274.103



7

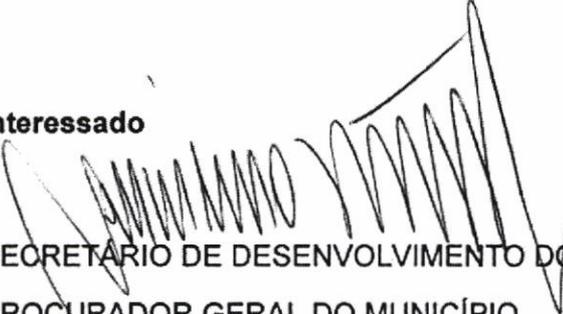


**Credores – Classe IV (ME e EPP)**

  
JOEL FERNANDO PACHECO JUNIOR – ME  
JOEL FERNANDO PACHECO JÚNIOR, RG Nº 7.899.695-1

  
MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CINTOS E ARTEFATOS DE COURO  
PRESIDENTE PRUDENTE LTDA EPP.  
JULIO ZANARDI NETO, OAB/SP 274.103

**Interessado**

  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
DR. LUCIANO BRAGA CORTES, OAB/PR Nº 16.726

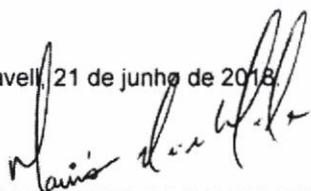
**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE DIREITOS**  
**ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO**  
**ATACADO LIDERANÇA DE TECIDOS E CONFECÇÕES EIRELI**

**DATA: 21/06/2018**

**Processo nº 0017785-95.2017.8.16.0021**

O **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S.A.**, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ/MF sob o número 92.702.067/0001-96, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, em Porto Alegre/RS, vem **declarar e ressalvar** que eventual voto ou omissão da instituição declarante na presente Assembleia, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em qualquer renúncia às garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitam às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º e 50 § 1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei.

Cascavel, 21 de junho de 2018.

  
**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S.A.**

*Mauro Milan Xavier - OAB/PR 64.483*